

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Neves
Câmara Municipal de Pirai
Protocolo nº 01746
15 OUT 2019
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 124/2019
=====

Pirai, 15 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

C.M.P - Pirai - RJ
Processo nº 01746
Rubrica Neves Fls. 02

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

Conforme explicitado no Ofício nº 0480/2019 abaixo transcrito:

“Ofício nº 480/2019

Pirai, 11 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Pirai
Nesta

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de suplementar a natureza da despesa 33901400 (Diárias) e 33903900 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, provenientes de emenda parlamentar, a título de incremento temporário no Teto de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme a seguir demonstrado:

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	33901400	12140002	80.000,00
1101.10.302.0010.2338	33903900	12140002	720.000,00
TOTAL			800.000,00

Receita:



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

1718031100 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo – Principal

JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no inciso II, do § 1º, do art. 43¹, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, em especial os decorrentes do excesso de arrecadação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde"

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, muito mais do que uma necessidade de abertura do referido crédito adicional suplementar, se revela numa obrigação legal, face o que se encontra explicitado no ofício que segue adunado a presente mensagem.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação do Projeto em apenso **em regime de urgência**, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pirai
Pirai – RJ

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
II - os provenientes de excesso de arrecadação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 0010
Rubrica: [assinatura] Fls 01

Ofício nº 480/2019

Pirai, 11 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves
DD. Prefeito de Pirai
Nesta

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar – Excesso de Arrecadação

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista a necessidade de suplementar a natureza da despesa 33901400 (Diárias) e 33903900 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, provenientes de emenda parlamentar, a título de incremento temporário no Teto de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme a seguir demonstrado:

Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	33901400	12140002	80.000,00
1101.10.302.0010.2338	33903900	12140002	720.000,00
TOTAL			800.000,00

Receita:

1718031100 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -
Repasse Fundo a Fundo – Principal

**JUSTIFICATIVA PARA REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES E CRIAÇÃO DE
ELEMENTOS DE DESPESAS NO ORÇAMENTO VIGENTE**

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 165, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.M.P. - Pirai - RJ
Processo nº 0196
Rubrica: *[assinatura]* Fls 05

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no inciso II, do § 1º, do art. 43¹, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, em especial os decorrentes do excesso de arrecadação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]
Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

.....
II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de três dias úteis.

Ano
2019

Tipo de consulta

Fundo a Fundo

Entidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE
PIRAI

CPF/CNPJ

12.047.232/0001-84

Grupo

ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR

Ação

APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Ação Detalhada

INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E
AMBULATORIAL

UF

RJ

Município

PIRAI

Código IBGE

330400

População

29.277 habitantes

Ano Censo

2019

Prefeito(a)

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Data Inicial Gestão

01/01/2013

Secretário(a)

MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA ROCHA

Presidente Conselho

ANA CLÁUDIA COSTA LIMA

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria
Única em 2019	819117	09/10/2019	MUNICIPAL	001	009652	0000250899	800.000,00	0,00	800.000,00		25000.166075/2019-00	36000260833201900	1621
Total							800.000,00	0,00	800.000,00				

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITOPROJETO DE LEI Nº 138/2019
=====Autoriza a abertura de Crédito
Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para reforçar a seguinte verba do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.302.0010.2338	33901400	12140002	80.000,00
1101.10.302.0010.2338	33903900	12140002	720.000,00
TOTAL			800.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários a cobertura do crédito autorizado no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação, na forma prescrita pelo artigo 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
